

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 041/2026

AUTORIA: Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

EMENTA: Dispõe sobre a identificação de alunos com deficiências visuais na rede municipal de ensino, autoriza a realização de estudos técnicos para implementação de medidas de apoio e o fornecimento de óculos para estudantes de baixa renda, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Ricardo Junior Duarte Caridade

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cleiton do Nascimento Cabral, que objetiva o aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que a proposição não cria despesa obrigatória imediata de caráter continuado nem estabelece quantitativos ou valores fixos para execução das ações previstas. A implementação das medidas dependerá da disponibilidade financeira do Município e do planejamento a ser realizado pelo Poder Executivo e no que se refere ao impacto tributário, a proposta não cria, altera ou extingue tributos, não concede incentivos fiscais e não implica renúncia de receitas, inexistindo repercussão negativa sobre a arrecadação municipal. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de mérito orçamentário, nos termos do Art. 58 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise da matéria, sob a ótica da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento definida no Art. 58 do Regimento Interno, demonstra que a proposição guarda plena **compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal**. O projeto está alinhado às diretrizes do **PPA 2026-2029**, especificamente no que tange à "Agenda Transversal 0001 - Crianças e Adolescentes", que busca garantir direitos sociais e reduzir a vulnerabilidade. Da mesma forma, a matéria encontra amparo nas prioridades estabelecidas na **LDO 2026** (Lei Municipal nº 1.323/2025), que elenca como meta a oferta de serviços públicos de qualidade com ênfase na educação e a preparação de estudantes para avaliações de desempenho.

Quanto ao cumprimento da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000)**, verifica-se que a proposição não infringe os Arts. 16 e 17, pois sua natureza é



primordialmente **autorizativa** no que concerne ao fornecimento de óculos, permitindo que o Poder Executivo dimensione a execução conforme a disponibilidade de caixa. O Art. 5º do Projeto de Lei expressamente vincula as despesas às "dotações orçamentárias próprias", possibilitando o remanejamento ou suplementação de recursos já previstos na **LOA 2026** para a função Educação, o que atende ao requisito de adequação orçamentária e financeira previsto no Art. 16, I e II da LRF.

Por fim, a matéria não caracteriza renúncia de receita, nos termos do Art. 14 da LRF, uma vez que não concede isenções, anistias ou subsídios tributários que impactem a arrecadação prevista no Código Tributário Municipal. Diante da previsão de estudos técnicos prévios para adaptações arquitetônicas e pedagógicas (Art. 2º, III), a proposição permite um planejamento fiscal responsável, evitando o surgimento de passivos contingentes imprevistos, em conformidade com as metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas defendidos pela legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, atestada a viabilidade econômica e a responsabilidade fiscal, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 041/2026.



Extremoz/RN, 02/06/2026.

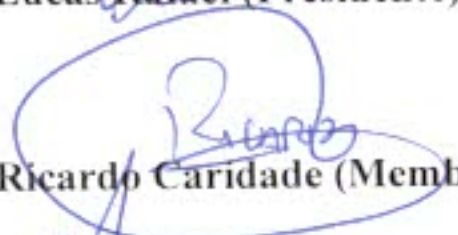
VEREADOR: Ricardo Junior Duarte Caridade - Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

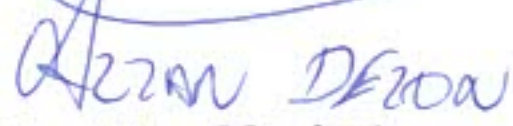
A Comissão de Finanças e Orçamento aprova o Voto do Relator. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



Lucas Rafael (Presidente)



Ricardo Caridade (Membro)



Allan Delon (Membro)



Rafael Correa (Membro)



Eliane Carneiro (Membro)